



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 1515 de 12/04/1997

DECRETO Nº 2.944

SÚMULA: Regulamenta os Artigos 58 e 59, da Lei Municipal nº 1.245/93, que autoriza a concessão de diárias a Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos Artigos 58 e 59 da Lei nº 1.245/93,

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os servidores municipais, receberão uma diária, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, ao se afastarem da sede do Município no desempenho de suas funções, conforme estabelece a seguir:

Secretários.....	R\$ 80,00
Diretores e Assessores	R\$ 70,00
Chefes de Divisões	R\$ 60,00
Encarregados de Setores	R\$ 50,00
Demais Servidores	R\$ 40,00

Artigo 2º - Os valores fixados no artigo anterior serão acrescidos de:

I - 100% (Cem por cento) quando o destino for a Capital Federal.

II - 60% (sessenta por cento) quando o destino for Capitais de Estados e as cidades de Foz do Iguaçu, Maringá, Londrina e Ponta Grossa.

III - 50% (cinquenta por cento) para as cidades de outros Estados.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV - 40% (quarenta por cento) para as outras cidades distantes, no Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os valores fixados não serão acrescidos quando o deslocamento for para qualquer das cidades da Micro Região da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP.

Artigo 3º - Os valores fixados no Artigo 1º desta Lei, serão atualizados trimestralmente, segundo a variação percentual do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 4º - O servidor receberá:

I - Diária Integral, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas.

II - Meia Diária, quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas.

III - Ao servidor que acompanhar os Secretários, Diretores e Assessores em viagens, caberá o valor da diária dos referidos, reduzida em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - O servidor não terá direito a diária, quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas.

Artigo 5º - O servidor que regressar da viagem antes da data prevista, deverá efetuar a devolução parcial, de conformidade com o Artigo 59 da Lei nº 1.245/93.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.919, de 6 de março de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de março de 1997.

Alcení Guerra

PREFEITO MUNICIPAL